



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho

Encargos com remunerações e prémios de desempenho para o ano económico de 2021

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos quinze dias subsequentes ao início da execução orçamental devem ser previstos os encargos relativos a remunerações, a recrutamentos, a alterações de posicionamento e a prémios de desempenho, observados os termos da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021;

Considerando que os constrangimentos orçamentais e as demais despesas a realizar e a honrar, no decurso da presente execução orçamental, são compagináveis com os mecanismos legalmente previstos para compensar, motivar e ser consequente com o empenho e com a qualidade dos contributos prestados pelos trabalhadores do Tribunal Constitucional, abrangidos pela LTFP;

Nestes termos:

Determino, para os efeitos do disposto nos artigos 156.º a 158.º e 167.º da LTFP, que:

1. A verba afeta aos encargos com remunerações de pessoal, relativos ao ano de 2021, corresponde a 862.106,00 euros, montante que inclui 105.539,00 euros, dotação para o recrutamento de trabalhadores do mapa de pessoal do Tribunal Constitucional;
2. É fixado o montante máximo de 73.802,00 euros para alteração do posicionamento remuneratório aplicável ao universo de carreiras e categorias onde aquela possa ocorrer, de acordo com o disposto nos artigos 156.º e 157.º da LTFP. A verba remanescente será utilizada na alteração de posicionamento por opção gestionária, tendo em conta os requisitos previstos no artigo 158.º do mesmo diploma;
3. O montante máximo dos encargos relativos à atribuição de prémios de desempenho, a suportar em 2021, e de acordo com o estabelecido no artigo 34.º da Lei n.º 75-B/2020, é de 30.502,00 euros. A ordenação dos trabalhadores far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º da LTFP.

Lisboa, 15 de janeiro de 2021

O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*